

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 1826/2014

Procedimento Concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal e Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2014.01.09, foi autorizada a abertura e publicação

na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt, a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, pelo prazo de 10 dias úteis, de procedimento concursal de seleção para provimento em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — 04 (quatro) lugares de Cargos Dirigentes — Cargos de Direção Intermédia de 2.º grau, nas unidades orgânicas flexíveis, Divisão Administrativa e Jurídica, Divisão Financeira e Aprovisionamento, Divisão de Ambiente e Urbanismo e Divisão de Obras Municipais, e 01 (um) lugar de Cargo Dirigente — Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau na unidade orgânica flexível de 3.º grau da Divisão de Desenvolvimento Social.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

307533157



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Aviso n.º 1827/2014

Estatutos da Comissão de Trabalhadores do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Alteração

Alteração, aprovada em votação realizada a 6 de novembro de 2013, aos estatutos publicados no *Diário da República*, n.º 148, 2.ª série, de 2 de agosto de 2010

CAPÍTULO I

Princípios gerais — Coletivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

(Coletivo dos trabalhadores)

1 — O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores do IEFP, I. P.

2 — O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes Estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores do IEFP, I. P., a todos os níveis.

Artigo 2.º

(Órgãos do coletivo)

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- A Assembleia Geral dos Trabalhadores, adiante designada AGT;
- A comissão de trabalhadores, adiante designada CT;
- As subcomissões de trabalhadores, adiante designadas SCT.

CAPÍTULO II

Assembleia geral de trabalhadores

Artigo 3.º

(Assembleia Geral de Trabalhadores)

A AGT é o órgão constituído por todos os trabalhadores do IEFP, I. P., reunidos em plenário previamente convocado nos termos destes Estatutos.

Artigo 4.º

(Competência da AGT)

Compete à AGT:

- Controlar e arbitrar a atividade dos restantes órgãos do coletivo dos trabalhadores, pelas formas e meios previstos na lei e nos Estatutos da CT;
- Aprovar e definir a participação da CT na constituição ou adesão à comissão coordenadora;
- Aprovar o relatório e contas;
- Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT, pelas SCT ou por trabalhadores, nos termos do Artigo seguinte.

Artigo 5.º

(Convocação da AGT)

1 — A AGT será convocada pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer SCT ou de pelo menos de 100 trabalhadores do IEFP, I. P.

2 — Os requerimentos formulados pelas SCT e pelos trabalhadores, previstos no n.º anterior, são escritos e dirigidos à CT, fundamentando a reunião, devendo obrigatoriamente conter uma proposta de ordem de trabalhos.

3 — Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao Conselho Diretivo (CD) do IEFP, I. P.

Artigo 6.º

(Prazo e formalidades da convocatória)

1 — A convocatória da AGT, subscrita pela CT, é divulgada em locais adequados para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pelo IEFP, I. P., com antecedência mínima